



Câmara de Vereadores do Município de

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 03/09/25 às 12:42hs

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Gustavo Luiz Soares França

Mayara B. Junqueira - Mat: 5071

PROJETO DE LEI Nº1167 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprovado em única Votação

f m 13 / 10 / 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1036 DE
25 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Caetité aprovou e o Executivo sanciona e promulga o presente

PROJETO DE LEI

Art. 1º Acrescenta-se ao Artigo 1º da Lei Municipal Nº1036 de 25 de agosto de 2025, as devidas modificações ao parágrafo 1º e acréscimo do parágrafo 2º com as seguintes redações:

“Art. 1º [...]”

§1º Para os fins desta Lei, entende-se por receita médica e odontológica o documento de caráter técnico e legal, emitido exclusivamente por profissional habilitado, destinado à prescrição de medicamentos ou tratamentos.

§2º O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao prontuário médico e odontológico e aos pedidos de exames, os quais também deverão ser redigidos de forma legível e compreensível, em meio físico ou eletrônico, de modo a assegurar a clareza das informações, a continuidade do cuidado e a segurança do paciente.”

Art. 2º O Artigo 4º da Lei Municipal Nº1036 de 25 de agosto de 2025, agora passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O profissional emitente da receita ou documento em desconformidade com o disposto na presente lei, bem como o estabelecimento de saúde, quando comprovada a reincidência por parte de seu corpo clínico, estarão sujeitos a multa no valor de 200 Unidades Fiscais do Município, sendo o referido valor cobrado em dobro a cada nova reincidência.”



Câmara de Vereadores do Município de

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Gustavo Luiz Soares França

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal Nº1036 de 25 de agosto de 2025 permanecem inalterados.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

GUSTAVO LUIZ SOARES FRANÇA

Vereador



Câmara de Vereadores do Município de

Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Gustavo Luiz Soares França

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa promover o aprimoramento e a plena aplicação da Lei Municipal Nº1036 de 25 de agosto de 2025, que estabelece normas claras para a expedição de receitas médicas e odontológicas em nosso Município.

Embora a lei em vigor tenha sido aprovada para garantir a legibilidade das prescrições e, conseqüentemente, a segurança dos pacientes, a sua aplicação prática revelou a necessidade de ajustes. A interpretação restritiva da lei tem levado profissionais de saúde a cumprirem a norma apenas em relação a receitas de medicamentos, ignorando a obrigatoriedade de clareza em outros documentos igualmente vitais, como os pedidos de exames e os prontuários. A ilegibilidade desses documentos pode comprometer a continuidade do cuidado e a eficácia dos tratamentos, representando um risco à saúde dos cidadãos.

A alteração proposta no Art. 1º, através da inclusão de dois parágrafos, tem como objetivo principal sanar essa lacuna. O §1º define o que é uma receita médica e odontológica, enquanto o §2º estende explicitamente a exigência de legibilidade a prontuários e pedidos de exames. Essa modificação reforça o propósito original da lei, que é a segurança do paciente, e garante que a clareza seja uma norma em todo o processo de atendimento à saúde.

Além disso, a modificação do Art. 4º é crucial para fortalecer o mecanismo de fiscalização. A lei atual prevê a sanção apenas para o profissional que emite a receita em desconformidade, o que pode não ser suficiente para incentivar a adesão geral. A nova redação do artigo inclui também o estabelecimento de sanção na penalidade em caso de reincidência por parte de seu corpo clínico. Esta medida não visa punir, mas sim criar uma cultura de responsabilidade compartilhada, incentivando clínicas e hospitais a adotarem protocolos de qualidade.



Câmara de Vereadores do Município de

Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Gustavo Luiz Soares França

Em suma, as alterações propostas não desvirtuam a lei original, mas a aprimoram, tornando-a mais clara, justa e eficaz na proteção da saúde pública e na valorização das boas práticas profissionais em Caetité.

Conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios diretos e concretos para a população.

Atenciosamente,

Sala das sessões, 04 de setembro de 2025.

GUSTAVO LUIZ SOARES FRANÇA

[Assinatura]
Vereador



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810
Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 23/09/25 às 11:33hs
Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assunto: RELATÓRIO e PARECER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1167 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025,
que “Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1036 de 25 de agosto de 2025,
e dá outras providências”.

Relatório:

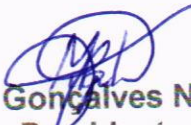
Sob exame desta Comissão de Justiça e Redação, a matéria de autoria do Vereador Gustavo Luiz Soares França, este relator chegou a conclusão, que trata-se de Matéria Constitucional, e opina por sua discussão e aprovação, com decisão do Plenário Soberano.

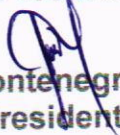
VOTO DO RELATOR

S.M.J

É o Parecer.

Sala das Comissões em, 17 de setembro de 2025.


Miguel Gonçalves Nogueira
Presidente


Álvaro Montenegro C. Oliveira
Vice-Presidente/Relator

Júlio César Teixeira Ladeia
Secretário



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810
Gabinete do Vereador Marcelo Araújo Lopes

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 06/10/25 às 11:39hs
Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 03/2025

ASSUNTO:

Parecer ao Projeto de Lei ordinária n.º 1167, de 04 de setembro de 2025 que **"Altera Dispositivos da Lei Municipal N° 1036 de 25 de agosto de 2025, e dá outras providências"**.

RELATÓRIO:

A Comissão analisou o Projeto de Lei n° 1167/2025, do Vereador Gustavo Luiz Soares França, que Altera dispositivos da lei municipal n° 1036 de 25 de agosto de 2025, dispõe sobre a criação de normas para a expedição de receitas médicas e odontológicas em formato legível, visando garantir a maior clareza e segurança no atendimento à população.

Verificou-se que o projeto está em conformidade com a legalidade, constitucionalidade e princípios administrativos, reforçando a necessidade de padronização e transparência nos documentos emitidos por profissionais de saúde.

Assim, a Comissão emite parecer favorável à tramitação do projeto, recomendando sua apreciação pelo Plenário.

PARECER:

A Comissão de Saúde e Assistência social, após análise do Projeto de Lei Legislativo n.º 1167/2025, **opina pela sua constitucionalidade e legalidade.**

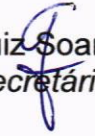
S.M.J.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2025.


Marcelo Araújo Lopes
Presidente/Relator


Wasley Isaquias Santos Borges
Vice-Presidente


Gustavo Luiz Soares França
Secretário



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810
Gabinete do Vereador Marcelo Araújo Lopes

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 06/10/25 às 11:35hs
Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 03/2025

ASSUNTO:

Parecer ao Projeto de Lei ordinária n.º 1167, de 04 de setembro de 2025 que **"Altera Dispositivos da Lei Municipal N° 1036 de 25 de agosto de 2025, e dá outras providências"**.

RELATÓRIO:

A Comissão analisou o Projeto de Lei n° 1167/2025, do Vereador Gustavo Luiz Soares França, que Altera dispositivos da lei municipal n° 1036 de 25 de agosto de 2025, dispõe sobre a criação de normas para a expedição de receitas médicas e odontológicas em formato legível, visando garantir a maior clareza e segurança no atendimento à população.

Verificou-se que o projeto está em conformidade com a legalidade, constitucionalidade e princípios administrativos, reforçando a necessidade de padronização e transparência nos documentos emitidos por profissionais de saúde.

Assim, a Comissão emite parecer favorável à tramitação do projeto, recomendando sua apreciação pelo Plenário.

PARECER:

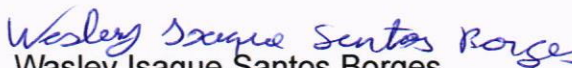
A Comissão de Saúde e Assistência social, após análise do Projeto de Lei Legislativo n.º 1167/2025, **opina pela sua constitucionalidade e legalidade.**

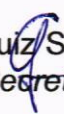
S.M.J.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2025.


Marcelo Araújo Lopes
Presidente/Relator


Wasley Isaque Santos Borges
Vice-Presidente


Gustavo Luiz Soares França
Secretário



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810
Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 23/09/25 às 11:31hs

Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assunto: RELATÓRIO e PARECER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1167 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025,
que “Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1036 de 25 de agosto de 2025,
e dá outras providências”.

Relatório:

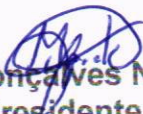
Sob exame desta Comissão de Justiça e Redação, a matéria de autoria do Vereador Gustavo Luiz Soares França, este relator chegou a conclusão, que trata-se de Matéria Constitucional, e opina por sua discussão e aprovação, com decisão do Plenário Soberano.

VOTO DO RELATOR

S.M.J

É o Parecer.

Sala das Comissões em, 17 de setembro de 2025.


Miguel Gonçalves Nogueira
Presidente


Álvaro Montenegro C. Oliveira
Vice-Presidente/Relator

Júlio César Teixeira Ladeia
Secretário



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810
Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.
Gabinete do Vereador Álvaro Montenegro C. Oliveira

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 08/10/25 às 12:00hs

Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assunto: RELATÓRIO e PARECER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1170 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ONDE FUNCIONARAM ESCOLAS RURAIS, LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Sob exame desta Comissão de Justiça e Redação, a matéria de autoria do Vereador Nedson Cândido da Silva, este relator chegou a conclusão, que trata-se de Matéria Constitucional, e opina por sua discussão e aprovação, com decisão do Plenário Soberano.

VOTO DO RELATOR

S.M.J

É o Parecer.

Sala das Comissões em, 08 de outubro de 2025.

Miguel Gonçalves Nogueira
Presidente

Álvaro Montenegro C. Oliveira
Vice-Presidente/Relator

Júlio César Teixeira Ladeia
Secretário